



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1610A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1610A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 551, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a transição democrática de Governo no Município de Itararé, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itararé a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º. Transição democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo e inteirar-se do funcionamento dos órgãos que compõem a Administração local, facilitando a preparação dos atos a serem editados após sua posse.

§ 2º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no § 1º deste artigo, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º. O candidato eleito ao cargo de Prefeito e o Prefeito em exercício indicarão os membros de suas confianças para compor a Equipe de Transição.

§ 1º. A indicação de membros pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito se dará mediante ofício dirigido ao Prefeito em exercício, devendo limitar-se a 5 (cinco) componentes.

§ 2º. O Prefeito em exercício indicará, no limite de 5 (cinco) componentes, os membros que comporão a Equipe de Transição, podendo valer-se de agentes políticos ou servidores integrantes do quadro funcional da Administração Municipal.

§ 3º. A Equipe de Transição, formada por integrantes indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito e pelo Prefeito em exercício, terá sua formação oficializada por meio de Portaria.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F072-25B3-0384-042B> e informe o código F072-25B3-0384-042B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1610A

Página 3 de 5



§ 4º. A coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição ficará sob a responsabilidade de um dos membros indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito.

§ 5º. As atividades dos membros da Equipe de Transição não serão gratificadas.

Art. 3º. A Equipe de Transição, formada nos termos do Art. 2º, terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que se mostrarem pertinentes.

§ 1º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao Prefeito em exercício, ao qual compete, no prazo de 3 (três) dias úteis, requisitar aos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária urgência, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição.

§ 2º. A Equipe de Transição poderá requerer ao Prefeito em exercício, por escrito, que disponibilize outros agentes da Administração Municipal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo aos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato, devendo o Prefeito em exercício manifestar-se em prazo não superior a 2 (dias) acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º. As reuniões mencionadas no § 2º deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º. O Prefeito em exercício garantirá à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 5º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 21 de outubro de 2024

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F072-25B3-0384-042B> e informe o código F072-25B3-0384-042B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1610A

Página 4 de 5

Portarias



PORTARIA Nº 1.276, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a formação da Equipe de Transição Administrativa.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, os protocolos 01 DOC nº s 5025 e 5150 do Prefeito Eleito e, nos termos do Decreto nº 551, de 21 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a EQUIPE DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do Decreto nº 551, de 21 de outubro de 2024, composta pelos seguintes senhores:

a) Pelo Prefeito Eleito:

GERMANO FURKRANZ – Advogado – COORDENADOR
PAULO DE LA RUA – Advogado – Membro
LUIZ CARLOS FERNANDES – Administrador – Membro
EVANDRO LUIS FONSECA – Contador – Membro
ERICA CRISTINA ZANIN DE DONNO – Secretária

b) Pelo Prefeito em Exercício:

MARCIO RODRIGUES COSTA – Secretário Municipal de Finanças
DIOGO DE SOUSA GONÇALVES – Secretário Municipal de Administração
FELIPE RODRIGUES GUIMARÃES – Secretário de Governo/Chefe de Gabinete
FILIPE MARTINS DOS SANTOS – Chefe da Assessoria Jurídica

Art. 2º – A Equipe de Transição, será coordenada pelo membro Coordenador indicado pelo Prefeito Eleito e terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que se mostrarem pertinentes.

§ 1º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao Prefeito em exercício, ao qual compete, no prazo de 3 (três) dias úteis, requisitar aos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária urgência, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (85) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F072-2553-0384-042B> e informe o código F072-2553-0384-042B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1610A

Página 5 de 5



§ 2º - A Equipe de Transição poderá requerer ao Prefeito em exercício, por escrito, que disponibilize outros agentes da Administração Municipal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo aos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato, devendo o Prefeito em exercício manifestar-se em prazo não superior a 2 (dias) acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º - As reuniões da equipe de transição serão previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º - O Prefeito em exercício garantirá à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 4º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 21 de outubro de 2024

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F072-25B3-0384-042B> e informe o código F072-25B3-0384-042B

